

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS EQUIPADOS
COM APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Consulta Prévia n.º 300.10.005/2023/31

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Consulta Prévia n.º 300.10.005/2023/31

SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS EQUIPADOS COM APARELHOS DE AR CONDICIONADO

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto da contratação

1. O presente procedimento tem por objeto a locação de 10 módulos pré-fabricados portáteis e 5 aparelhos de ar condicionado, que devem observar as características especificadas neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto de locação têm como função a edificação provisória de um ginásio, pelo período de 6 meses, com as dimensões e características descritas no presente caderno de encargos, de forma a nesse espaço ser ministrada a disciplina de práticas de defesa pessoal, integrante do curso de formação de guardas instruídos, organizado pela Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, adiante designada DGRSP.

Cláusula 2.ª

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 3.ª, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. No caso concreto, o preço base foi encontrado pela média dos orçamentos apresentados pelas empresas consultadas nesta sede.
4. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo período máximo de execução do contrato, é de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor efetivo do pagamento corresponderá aos meses de aluguer contados a partir da conclusão da montagem até à data de comunicação para se efetuar a desmontagem.
3. Prudentemente é fixado como prazo de aluguer 6 (seis) meses, que na eventualidade de ser reduzido aplicar-se-á o estipulado na Cláusula 4.ª.
4. Os concorrentes deverão apresentar a proposta de acordo com os seguintes pontos:
 - a) Transporte de entrega dos módulos no Centro de Formação Penitenciária. (CFP);
 - b) Trabalhos de montagem e colocação à disposição dos módulos;
 - c) Trabalhos de desmobilização dos módulos;
 - d) Transporte de restituição dos módulos;
 - e) Aluguer mensal dos 10 módulos acoplados, equipados com 5 unidades de ar condicionado com 12.000 BTU cada.
5. Todos os encargos com a mão-de-obra utilizada para cumprimento do contrato, bem como reparações e trabalhos de manutenção necessários às perfeitas condições de utilização dos bens, durante o período de locação, são da responsabilidade do adjudicatário.
6. Quando as reparações e os trabalhos de manutenção se tornarem necessários por facto imputável à entidade adjudicante, este suportará as despesas inerentes, na medida em que tenha concorrido para a deterioração do bem.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O prazo máximo de locação é de 6 meses, que corresponde ao período de vigência do contrato, a contar da data do início do curso de guardas instruídos, previsto para 06.03.2023, sem prejuízo de eventual caducidade antecipada em razão do término do curso sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização a título compensatório por redução do prazo de aluguer.
2. Qualquer circunstância imprevista que conduza a um aumento do prazo de locação o quantitativo a pagar será o que resultar do número de dias que excede o prazo de 6 (seis) meses a multiplicar pelo valor diário de aluguer.

Cláusula 5.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1. Os bens objeto de locação deverão ser entregues e devidamente instalados, entre as 8h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 17h30, no seguinte local:

Divisão de Formação da DGRSP
Estrada do Murganhal, 2760-085 Caxias.
2. A entrega e instalação dos módulos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da celebração do contrato pelo adjudicatário e deverá ser concluída no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do início da sua execução.
3. O adjudicatário poderá realizar a entrega dos módulos e executar a sua instalação, fora do horário referido no n.º 1, mediante a concordância do chefe de divisão da Divisão de Formação, ou de quem legalmente o substitua.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis previstas em legislação e das decorrentes da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta, respeitando integralmente as especificações e características técnicas constantes das cláusulas 1.ª e 7.ª, deste caderno de encargos;
- b) Obrigação de assegurar à entidade adjudicante o gozo dos bens locados para os fins a que se destinam, até ao termo de execução do contrato;
- c) Obrigação de manter os bens locados em perfeitas condições de utilização, efetuando as reparações e os trabalhos de manutenção que se tornarem necessários, nos prazos e termos estipulados na cláusula 8.ª deste caderno de encargos, até ao termo de execução do contrato;
- d) Obrigação de fornecer o objeto da contratação sem qualquer ónus ou encargo, que não seja o respetivo pagamento do preço;
- e) O adjudicatário fica responsável pelos encargos administrativos e profissionais inerentes à atividade contratada;
- f) O adjudicatário deve cumprir todas as normas de segurança vigentes na entidade adjudicante – Divisão de Formação, bem como nas instalações a si adjacentes (Centro Educativo Padre António Oliveira).

Cláusula 7.ª

Execução do Contrato de Locação

1. Os bens a locar não devem apresentar deficiências de qualidade e devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
2. Durante a execução do contrato, os bens locados devem apresentar perfeitas condições de utilização, realizando o adjudicatário, para esse efeito, manutenções preventivas e corretivas, mediante intervenção de técnico especializado, que deverão ocorrer nas instalações da entidade adjudicante, no local indicado na cláusula 5.ª.
3. A manutenção preventiva deve realizar-se com uma periodicidade mensal, de forma a ser reduzido o risco de avaria ou degradação do equipamento.
4. A manutenção corretiva deve ocorrer sempre que se verifique anomalia no funcionamento do equipamento, quando solicitado pela entidade adjudicante, num prazo máximo de 24h, e deve ser realizada de forma a repor a funcionalidade do equipamento.
5. Durante a execução do contrato o adjudicatário deve prestar a assistência administrativa necessária ao seu cumprimento.
6. O contrato de locação compreende o transporte, a montagem no início do contrato e remoção, no final do contrato, dos bens a locar.

Cláusula 8.ª

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens locados, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a integração das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega de peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;

- g) A mão-de-obra.
3. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do auto de aceitação do bem.
 4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
 5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, nos termos do disposto na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário em relação ao seu pessoal

1. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.
2. Aquando da entrada/saída do pessoal do Adjudicatário do local da prestação da locação é averbada a respetiva hora na folha de “Registo de entrada/saída” por elemento de vigilância de serviço à Portaria devendo os profissionais da prestação de serviços, em qualquer caso, através de rubrica, validar os tempos de entrada/saída.
3. Este procedimento é afastado, quando o local da prestação de serviços não disponha de sistema de controlo automático da assiduidade, devendo o pessoal do Adjudicatário proceder ao respetivo registo.

Cláusula 10.ª

Proteção da mão-de-obra

O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente:

- a) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal por si contratado, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

- b) O adjudicatário deve acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal por si empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na locação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Aceitação

1. Após a realização da entrega e instalação dos bens, importa comprovar quantitativamente e qualitativamente a sua conformidade, devendo ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar

da data da referida entrega e instalação, um auto de aceitação, elaborado na guia de remessa dos bens, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante, no qual deve constar a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas, bem como a data de instalação dos bens a locar.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse dos bens, objeto do contrato de locação, para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia, reparação e manutenção que impendem sobre o adjudicatário.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de efetuar testes de aceitação, por si a definir, submetendo para o efeito o equipamento a locar, sendo certo que os mesmos terão como finalidade a aferição da adequação do resultado final da entrega e instalação do equipamento, face aos requisitos especificados neste caderno de encargos e à documentação técnica facultada.
4. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A recusa de aceitação, pela entidade adjudicante, da prestação efetuada, fundada na falta de cumprimento com o estipulado no presente caderno de encargos, fará incorrer o adjudicatário no cumprimento em 24 horas, da prestação em falta.
7. A ausência de auto de aceitação determina o não pagamento da correspondente fatura.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público, com aviso de entrega.
- 2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 16.ª

Acompanhamento da execução e Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

Cláusula 17.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Colocar em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos

mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste caderno de encargos, sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª**Prevalência da legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – Cláusulas Técnicas**Cláusula 21.ª****Especificações técnicas**

1. Considerando a finalidade dos bens objeto de locação, os mesmos devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
 - a) Composição dos módulos:
 - i. Os módulos pré-fabricados metálicos devem dispor de um amplo espaço totalmente liberto de qualquer divisória ou elemento resistente de forma a propiciar as condições mínimas para a prática desportiva.
 - ii. O conjunto de módulos obtido deve dispor de 10 (dez) vãos de janelas com 1,00mx1,00m ou equivalente, em alumínio;
 - iii. O acesso ao interior do conjunto de módulos será feito apenas através de um vão de porta com uma folha de abrir com 1,00m/2,00m.
 - b) Dimensões:
 - i. Para o efeito preconiza-se a junção de vários módulos prefabricados metálicos com as medidas aproximadas de 7,35m x 2,45m por forma a atingir um comprimento de aproximadamente 24,00 m e largura correspondente à do módulo perfazendo uma área de aproximadamente 180,00m²;

- ii. O pé direito será o máximo proporcionado pelos módulos, não se pretendendo qualquer alteração ao sistema de fabricação implementado para obtenção de um pé direito maior;
- iii. Os painéis metálicos tipo *sandwich* deverão dispor de isolamento térmico, bem como a cobertura e teto em chapas metálicas;

c) Iluminação:

- i. A iluminação artificial será preferencialmente através de armaduras embebidas no teto e ainda de três tomadas em cada um dos painéis longitudinais. Quadro elétrico adequado à instalação.
- ii. A iluminação natural deve ser adequada à finalidade a que se destinam os módulos, preferencialmente dispor de janelas envidraçadas com vidro transparente, com folhas de abrir ao longo das fachadas de maior dimensão (orientação nascente e poente). Os topos deverão ser desprovidos de janelas.

d) Instalação dos módulos:

- i. Os módulos serão instalados em terrenos afetos à entidade adjudicante – Centro de Estudos e Formação Penitenciária, em local destinado para o efeito, a ser indicado ao Adjudicatário;
- ii. O local de implantação dos módulos encontra-se devidamente preparado pela entidade adjudicante, existindo para o efeito maciços já executados, sobre os quais assentarão.
- iii. Fazem parte integrante deste caderno de encargos a Planta de Implantação de Ginásio (provisório) e a respetiva Planta de Fundações, que devem nortear a implantação dos módulos.

e) Aparelhos de ar condicionado:

- i. Devem ser instalados nos 10 (dez) módulos, 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado com a potência aproximada de 12.000 BTU cada;
- ii. No caso de se verificar que os bens a locar não estão em conformidade com as especificações requeridas, o adjudicatário deverá substituí-los no prazo máximo de 24 horas.